



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.725/17
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedralva, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 26.425.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.073.200,00
CONTRIBUIÇÕES	360.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	181.920,00
RECEITA DE SERVIÇOS	168.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.398.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.800,00
SUB TOTAL	27.261.070,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.506.220,00
SUB TOTAL	-3.506.220,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.945.150,00
SUB TOTAL	2.670.150,00
TOTAL GERAL	26.425.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	864.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.024.026,40
SEGURANÇA PÚBLICA	68.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	980.100,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	803.059,65
SAÚDE	7.870.863,60
EDUCAÇÃO	8.385.000,00
CULTURA	69.400,00
URBANISMO	2.058.850,00
HABITAÇÃO	221.800,00
SANEAMENTO	15.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	326.100,00
AGRICULTURA	325.900,35
INDÚSTRIA	121.300,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	247.500,00
COMUNICAÇÕES	27.200,00
ENERGIA	282.600,00
TRANSPORTE	1.168.100,00
DESPORTO E LAZER	250.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	240.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	75.000,00
TOTAL	26.425.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	864.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	875.026,40
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.258.259,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	1.433.200,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.385.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.870.863,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	980.100,00
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	3.758.550,00
TOTAL	26.425.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.068.406,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	22.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.524.268,74
SUB TOTAL	22.614.875,12
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.656.624,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	78.500,00
SUB TOTAL	3.735.124,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	75.000,00
SUB TOTAL	75.000,00
TOTAL	26.425.000,00

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - abrir créditos suplementares, através de decretos do Poder Executivo, para realização de despesas financiadas por convênios e operações de créditos, cujas dotações previstas no orçamento sejam inferiores aos respectivos montantes recebidos pelo Município, inclusive para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Respeitado o limite global previsto no inciso I deste artigo, nenhum projeto ou atividade constante do orçamento poderá, individualmente, sofrer anulação ou suplementação, pelo Poder Executivo, ao longo do exercício financeiro de 2018, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo saldo inicial (valor orçado), por intermédio da autorização contida no inciso I.

Art. 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 20 de dezembro de 2017.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

José d'Alencar Bustamante Braga
Secretário